

Duração razoável do processo nas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE): um levantamento dos fatores de impacto na demora processual em um gabinete criminal

Métricas da justiça, gestão da informação legal e legal design aplicados à administração da justiça

Italo Farias Braga (Universidade de Fortaleza)

Nestor Eduardo Araruna Santiago (Universidade de Fortaleza)

Tema: Desempenho, eficiência e efetividade em organizações da justiça.

RESUMO

A razoável duração do processo tem relevância constitucional e traz impactos diretos na percepção do processamento, em especial no processo penal. Este trabalho teve por objetivo verificar, a partir da teorização fundamentada em dados, os fatores de impacto na duração dos processos um gabinete do TJCE. Foram realizados levantamentos de dados e entrevistas com os agentes envolvidos. Na busca percebeu-se que os agentes davam importância a duração do processo, possuíam métricas de trabalho definidas e modelos de gestão centralizados. Ao verificar os resultados processuais, notou-se que os processos levam em média 513, considerando dados já parametrizados. Por fim, percebeu-se um distanciamento entre a percepção do gabinete da duração do processo e a real duração destes.

Palavras-Chave: Razoável Duração Do Processo; Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará. Teorização Fundamentada em Dados.

1.Introdução

O tempo de duração dos processos é matéria que atrai o interesse de pesquisadores de diversas áreas ao longo dos tempos. Isso porque a observação dos aspectos jurídicos e administrativos que tomam a percepção do devido processo legal impactam diretamente a vida do jurisdicionado e conseqüentemente atraem interesse aos pesquisadores.

1



O devido processo legal trouxe diversos frutos e reflexos, dentre estes a percepção que não basta julgar, mas que em quanto tempo se julga também se tem um consectário de justiça. Outrossim, quando se trata de justiça criminal, o tempo no processo ganha um fator de relevância ainda maior.

As mazelas do processo penal indicam que o passar do tempo é problemático aos acusados presos ou soltos. Enquanto presos, é bastante clara a urgência do processo, já que cada dia a mais no cárcere os danos da prisão se alastram. Já aos processados soltos, há um prejuízo individual, à pessoa que se mantém sob a pecha do processo penal, e à sociedade, aumentando a possibilidade de eventuais prescrições e da sensação de impunidade.

Soma-se a essa relevância a necessidade de observar que a administração judiciária e os designs institucionais impactam diretamente na percepção da duração do processo. Outrossim, os agentes envolvidos muitas vezes não tem a percepção da real duração dos atos procedimentais.

Assim, na realidade prática o processamento real é formado por regramentos formais e condutas não formalmente previstas que impactam na natural tramitação. Estas características são descritas pela teoria das organizações como mimetismos institucionais que necessitam ser observados.

Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, possui um regimento interno que impõe atos intermediários, e necessários, como a realização de distribuição, requisição de informações a autoridade coatora, remessa ao Ministério Público, realização de relatório, inclusão em pauta e posterior julgamento (CEARÁ, 2016)

Nesse contexto, restou nas pesquisas realizadas o questionamento sobre quais seriam os fatores de impactos nos fluxos temporais das câmaras criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará?

Diante deste contexto, o presente estudo tem por objetivo investigar os impactos dos procedimentos das câmaras criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na razoável duração do processo a partir da Teorização Fundamentada em Dados.

Do ponto de vista metodológico, utilizou-se a Teorização Fundamentada em Dados, com a segmentação de entrevistas semi-estruturadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado

do Ceará. Para fins de desenvolvimento desse artigo, por sua vez, limitou-se o trabalho às análises realizadas em apenas um dos gabinetes do Tribunal alencarino.

2. Da Teorização Fundamentada em Dados

Do ponto de vista acadêmico, a forma de observar o mundo é tão relevante quanto ao próprio fato observado. No que pese os estudiosos jurídicos não serem habituados a utilizar mecanismos de compreensão empíricos, as ciências sociais e outras áreas do estudo trazem bons mecanismos de compreensão científica que podem ser absorvidos pelas ciências jurídicas.

Aqui cabe salientar que a observação das instituições também se afigura como um mecanismo de observar a aplicação de direitos, o que no caso é tido pelo direito da razoável duração do processo. A mera literalidade do direito no papel pouco indica se este direito existe na realidade, se chega ao jurisdicionado e se é possível perceber o seu cumprimento efetivo na sociedade.

As formulações teóricas dependem de uma concepção de como se chegar ao saber e perpassam por diversos paradigmas filosóficos, hermenêuticos e epistemológicos. Deste modo, tem-se que o conhecimento pode advir de mecanismos indutivos ou dedutivos de observação, ou seja, podem partir de premissas para a realidade e da realidade para as formulações genéricas.

Deste modo, é possível buscar o conhecimento a partir de premissas gerais, as quais se particularizam no caso ou seguir dos casos e buscar uma espécie de generalização do conhecimento. O conhecimento científico clássico traz bases empiristas, mas deixou maior espaço aos discursos racionalistas na modernidade (BOLSHAW, 2015).

As ciências jurídicas, por trazerem proximidade das ciências humanas, utilizaram em maior demanda das formulações dedutivas. Todavia, a ideia de ciência em muito foi baseada nas formulações indutivas, as quais foram reduzidas em certo momento e retomadas no período de desenvolvimento acadêmico recente.

A formulação científica indutiva, ou clássica, passou a ser questionada, problematizada e determinou aproximações racionalistas após a percepção da necessidade de uma epistemologia voltada às ciências humanas. A proposta indicada por Wilhelm Dilthey já traz



que a busca do conhecimento dependeria de uma análise apropriada ao *Geistwissechaft*, seja quanto aos objetos, seja quanto aos métodos de análise, visto que as ciências humanas estariam diante de fenômenos complexos e não propriamente repetíveis (PALMER, 1969).

A partir daí a epistemologia e a hermenêutica foram se assentando em paradigmas de conhecimentos teóricos, pelos quais as palavras, o discurso, o texto e a interpretação tornaram-se os elementos de cognição fundamentais. Entretanto, as aproximações recentes entre o direito e as demais ciências sociais permitem pensar a atividade jurídica como aspecto de um fenômeno sociológico e integrado às demais áreas do conhecimento humano. Nesse sentido é que se remonta à ideia de uma sociologia crítica e empírica do direito como mecanismo interessante para conhecer o fenômeno social da atividade jurídica (TRUBECK; ESSER, 2014).

Em um contexto de interface entre as ciências sociais e as ciências duras, Glaser e Strauss (1967) propõem uma metodologia descritivo-analítica das ciências sociais que trata da compreensão dos dados como fenômenos humanos, diante de uma teia complexa não repetível de informações que é processada de forma organizada para estabelecer o padrão possível de conhecimento humano adequado, diante daquele momento de análise e da disponibilidade de dados. A esta proposta nas ciências sociais denominaram *Grounded Theory*, expressão que posteriormente foi traduzida como Teorização Fundamentada em Dados (TFD).

Assim, há a proposta da ruptura entre o paradigma de pesquisas qualitativas e quantitativas em ciências humanas, com a consideração da possibilidade da construção de métodos que adequem às análises de dados as compreensões humanas (SOUZA; KERBAUY, 2017). Os mecanismos quali-quantitativos, como a TFD, assumem papel epistemológicos não apenas de mecanismo de pesquisa, mas propriamente de formulação de parte integrante do conhecimento, integrando método e resultado de pesquisa como partes do conhecimento formulado e observado ao mesmo tempo.

A proposta de uma TFD demonstra-se como a possibilidade de formular as teorias de modo incidental e indutivo a partir dos casos, de modo que as teorias e as hipóteses advêm da observação da realidade e não simplesmente se adequam ao panorama teórico já formatado (CAPPI, 2014). Nesse sentido a TFD importa a proposta metódica de pesquisar

qualitativamente os dados quantitativos, moldando teorias a partir do que os dados demonstram em cima das teorias que previamente se conhece. (LAPERRIÈRE, 2008).

A TFD se propõe, assim, a transformar a postura do próprio pesquisador que passa a precisar pensar em novas formas de teorizar a partir da realidade e deixa de ficar preso ao encaixe mecanicista dos dados observados às teorias já formatadas (LEITE AT ALL, 2012). O presente trabalho propõe um mecanismo de percepção dos próprios fluxos processuais, a partir da realidade. Isto é, não se busca apenas verificar que “há o direito há tramitação prioritária”, mas sobretudo em perceber qual seria o impacto deste tipo de tramitação na razoável duração do processo.

Portanto, pesquisar empiricamente em direito a partir da TFD seria um mecanismo de assimilação da realidade e teorização a partir desta, a partir de protocolos de atuação do pesquisador e discussões daqueles dados observados. (CAPPI, 2017). Estes protocolos comparados com a aproximação teórica permitem a formatação de uma teorização própria sobre o *design* institucional ideal.

Daí a necessidade de se observar uma estrutura a partir dos fluxos processuais existentes de modo que as percepções dos fluxos processuais surgem como elemento humano de análise que direcionam a formatação dos protocolos de atuação e observação, bem como põem em xeque uma visão do judiciário como um decisor por mecanismos exclusivamente jurídicos. (RIBEIRO; SILVA, 2010).

No presente caso, pela utilização dos protocolos propostos pela TFD, foram observados 37 julgados de forma aleatória, de primeiro de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 de uma câmara criminal do TJCE. Foram segregados dados de origem quantitativa, como o tempo de julgamento e quantidade de atos formalmente registrados.

Ainda no protocolo de segmentação de dados, foram realizadas entrevistas com um desembargador, um servidor e um estagiário de cada um dos gabinetes. A estrutura de cada uma das três Câmaras Criminais do TJCE é formada por 5 desembargadores. Cada gabinete consta ainda com 4 assessores, um chefe de gabinete, 2 estagiários de pós graduação e 2 estagiários de graduação.

Para fins metodológicos, foi ainda ocultado qualquer informação de identificação do gabinete ou dos agentes. Outrossim, o presente estudo, como parte do projeto de doutorado



intitulado Duração razoável do processo nas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Designs Institucionais: Um estudo a partir da Teorização Fundamentada em Dados foi devidamente submetido ao comitê de ética institucional.

2. Análise dos dados em momento anterior a formulação teórica

Os estudos acerca da razoável duração do processo têm cada vez mais se relacionado com a necessidade dos levantamentos empíricos quanto aos fatores de impacto na tramitação processual. O presente trabalho constitui um levantamento de fatores de impacto dos procedimentos nas câmaras criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Constitui-se parte de tese de doutorado ainda em desenvolvimento.

Em relação à massa de dados quantitativos, identificou-se inicialmente os dados de tendência central, de modo que foi percebido o tempo médio de julgamento em 1.250 dias e a mediana em 823 dias. Diante desse dado, observou-se ainda que estava sendo bastante influenciado por alguns outliers, como um caso que levou 6434 dias para julgamento. Após, foi selecionado então o dado de variância que chegou em 2259030,49 dias², com desvio padrão 1.077,11 dias.

Em relação aos dados estritamente quantitativos, notam-se casos bastantes antigos que alteram a percepção do tempo total de julgamento do processo. Para filtrar os cases excepcionais, foram excluídos os outliers, considerados assim aqueles superiores ao desvio-padrão. Retomando o caso normal com média em 513 dias e mediana em 246 dias de julgamento.

Outro fator considerado foi a quantidade de atos registrados no sistema eletrônico e-SAJ, que indica uma média de 101 movimentações processuais por processo. Frise-se que para este levantamento não foi considerado qualquer fator de complexidade da movimentação. Com o levantamento da média de duração de cada ato, se teve a média de 11 dias em cada etapa registrada no sistema.

Diante dos dados meramente quantitativos, estes eram insuficientes para compreender os fatores de impacto no fluxo processual. Portanto, foram buscados ainda os desembargadores, servidores e estagiários para tratar do tema. O primeiro desembargador



ouvido indicou que atua em gabinete recentemente criado, e que recebeu basicamente um acervo de um gabinete anterior. Esta indicou que atua majoritariamente na atividade judicante, mas que possui também atividade administrativa. Afirma que na rotina de trabalho, ingressa no sistema e despacha os atos comuns de processo, que são comumente remetidos pelos assessores. Assim, majoritariamente faz análises judiciais dos despachos procedimentais. No seu relato, afirma que toma por referência as metas do Conselho Nacional de Justiça. Afirma ainda que há outras reuniões administrativas, como gestão de núcleos e atividades. Foi mencionado ainda o uso de diversos sistemas, como o SEEU, o BNMP e o CANCUN, que consomem tempo administrativo para o funcionamento ordinário do gabinete.

Sobre os fluxos processuais, foi explicado que há um servidor específico que realiza a distribuição das atividades internas. Após, o processo é alocado para um assessor ou estagiário, de acordo com os padrões de complexidade e diretrizes determinadas pela desembargadora, que realizam as eventuais minutam e remetem a apreciação da chefia.

Quanto à composição da equipe, foi indicado que a equipe era estável e experiente no Tribunal. Ademais, o entrevistado indicou que impõe por regra a prioridade para os habeas corpus e para os eventuais agravos em execução diante da urgência, bem como explica que faz reuniões trimestrais de planejamentos. Este indica ainda que atualmente tem uma meta interna do processo não durar no gabinete mais que 2 anos, o que equivaleria a 730 dias. Foi mencionado ainda uma preocupação elevada com a resposta efetiva da prestação jurisdicional.

Foi mencionado ainda que há internamente a política de receber para atendimentos advogados, partes e defensoria. Todavia, a prioridade processual só é dada em casos devidamente justificados. Ainda nessa análise interna, indicou-se que não é feita distinção interna entre a classe do processo, salvo a prioridade dos habeas corpus e dos agravos em execução.

Entrevistado ainda um assessor vinculado a este gabinete. No caso, foi entrevistado um servidor que é definido como secretário de gabinete, sendo este o responsável por fazer a distribuição dos eventuais fluxos processuais no âmbito do gabinete, bem como por toda a parte administrativa do gabinete. Este informa que trabalha no tribunal há mais de 15 anos.

Em relação a forma de distribuição de atividades, este informa que dá prioridade por matéria e servidor. Indica ainda que há uma política interna de prazos, com a meta da



realização de 40 minutos por mês para servidores, 10 minutos para estagiários de pós-graduação e 5 minutos para estagiários de graduação.

Informa ainda que os fatores de complexidade internos do processo são os principais fatores de demora procedimental. Por outro, afirma ainda que existem fatores exoprocessuais. Indica que há períodos do ano que a demanda de habeas corpus aumentou substancialmente no período antecedente ao recesso forense.

Percebe-se que há ainda bastantes processos pendentes de julgamento decorrentes do acervo de cada julgador, o que torna mais elevados os padrões médios de tempo de duração do processo, bem como implicam em dados mais instáveis. Por outro viés, observa-se que os processos têm tempo razoável entre as etapas individualmente, de modo que o tempo de julgamento é influenciado por fatores internos ao processo que influem na duração deste, como a complexidade do processo. Também foram identificados fatores exoprocessuais, como a quantidade de servidores do gabinete, o período do ano e a forma de gestão da unidade.

2. Do Estado da Arte – Razoável duração do processo e fluxos processuais e o confronto com os dados observados

A razoável duração do processo parece uma problemática recorrente nos gabinetes, em especial no gabinete analisado. Outrossim, a teoria consolidada já traz bastante importância ao princípio da razoável duração do processo, que mostra uma consonância entre a expectativa jurídica e o desejo dos agentes.

Com a introdução da Emenda Constitucional 45, a razoável duração do processo passa a ser vista como uma consequência do devido processo legal, observada sob o prisma garantista, permitindo a aplicação célere do sistema de justiça, sem que exista ofensa a outros direitos postos. (AZEVEDO; SILVA, 2009).

O devido processo legal é visto como um sobreprincípio que funciona como princípio guarda-chuva de demais outros direitos (Boulos, 2014). Consequência disto é a visão da razoável duração do processo como direito fundamental decorrente do devido processo legal. Portanto, forma-se necessidade de um juízo de compatibilidade das normas e da própria práxis jurídica com a efetivação deste direito. (ARRUDA, 2006).

δ



A formatação de uma razoável duração do processo no devido processo legal impele então uma série de fatores jurídicos e extrajurídicos os quais merecem atenção jurídica. Diante disso, deve-se se optar por mecanismos úteis de compreensão da realidade que liguem o mundo jurídico ao âmbito fático-sociológico na compreensão macro da efetividade dos direitos fundamentais.

Assim, as percepções dos fluxos processuais insurgem como elemento humano de análise que direcionam a formatação dos protocolos de atuação e observação, bem como põem em xeque uma visão do judiciário como um decisor por mecanismos exclusivamente jurídicos. (RIBEIRO; SILVA, 2010).

Daí a necessidade de discutir não apenas a visão do judiciário como aspecto humano, diante de fatos sociais, mas propriamente a dimensão democrática da formação destes fluxos processuais, vez que impactadas por fatores não decididos pelo legislativo, mas que extrapolam no âmbito jurídico as concepções e decisões pessoais dos julgadores. Enfim, analisar o designer institucional ideal implica uma interface direto entre direito e democracia.

Nessa esteia, os conceitos de fluxos de processo ganham importância ao conformarem rotinas de trabalho planejadas e que dimensionam a duração de atos e consequentemente do processo (COUTO, OLIVEIRA 2016). Deste modo, a prestação jurisdicional passa a ir além da mera previsão de direitos, mas também da administração de direitos, em modelos institucionais realizados conforme interesses e que conflitam com a noção de decisão justa.

Os tribunais locais têm baseado suas discussões em rotinas de automação, fluxos ágeis de trabalho e metas pormenorizadas. Entretanto, o turbilhão normativo é insuficiente para indicar a eficácia destas medidas. No Tribunal local, percebe-se alguma padronização das atividades, com a centralização da gestão na figura do desembargador.

Percebe-se ainda um certo distanciamento entre a expectativa de produtividade dos servidores e o tempo de duração dos processos analisados. Nota-se que os atos individualmente tratados no gabinete até apresentam certa celeridade. Todavia, os processos apresentam tempo de julgamento médio que supera 1 ano e meio.

2. Teoria das Organizações e Mimetismo institucional

9



Ao observar a teoria das instituições para buscar compreender o fenômeno dos fluxos processuais, se percebeu a possibilidade da influência da teoria das organizações, bem como que os mimetismos e isomorfismo institucionais poderiam influenciar nos fluxos e nos designs institucionais adotados.

A administração pública possui uma estrutura própria e uma organização interna que pode ser vista como uma organização institucional. Deste modo é que mesmo diante das diversas teorias da organização, a administração atua com a gestão de pessoas, processos e administra bens e serviços (TOMPKINS, 2023).

A primeira teoria das organizações que se costuma mencionar é a Teoria da Administração Científica. Esta indica que a organização de pessoas e instituições deve se dar pela busca da máxima produtividade, na proposição de métodos que racionalizem, fragmentem e hierarquizem o trabalho (MATOS, 2006).

No gabinete em questão é vista uma estrutura organizacional clássica, com alguma preocupação com a produtividade. Nota-se especial relevo na centralização da atividade gerencial do ente classificado como desembargador, da atuação de um servidor em gestão e da baixa autonomia para o estagiário.

Após a teoria das organizações ganha força com a teoria da burocracia, proposta por Weber, a qual entende que as instituições devem atuar com hierarquias rígidas, com funções oficiais e definidas, e distribuições isonômicas entre os agentes participantes. Este modelo baseia-se na separação dos cargos e das funções privilegiando a distribuição organizacional (POLICARPO, 2012).

A teoria das organizações é repensada com a inclusão das teorias dos pensamentos sistêmicos. Para esta teoria, as organizações são baseadas na ideia que há elementos organizacionais e estes elementos são interseccionados entre si. Assim, para o estabelecimento das organizações, os sistemas seriam baseados em experiências individuais que resultariam numa apresentação coletiva.

Os teóricos das organizações mudaram este paradigma ao perceber uma interrelação entre o meio e os agentes, com a utilização da teoria do pensamento complexo. Para esta, em uma absorção das teorias da física, indicam que as organizações seriam envoltas em fatores de ordem, conhecidos, e fatores de caos, aleatórios e imprevisíveis. Portanto, seria importante distinguir quando se estaria diante de fenômenos paupáveis e compreensíveis e quando se está diante do acaso. (SERVA, DIAS E ALPERSTEDT, 2010).

Assim é visível na estrutura de alguma forma há uma percepção institucional pela necessidade da busca da razoável duração do processo e uma legítima preocupação com a gestão. Todavia, ainda há baixa efetividade de forma estrutural, visto que o processo é gerenciado dentro do gabinete, mas também por diversos agentes estruturais fora do gabinete, com fluxos procedimentais maiores e não percebidos.

Ao perceber uma teoria da complexidade como paradigma teórico, tem-se que há fatores previsíveis no campo gerencial e outros fatores que dependerão de uma certa aleatoriedade. No que pese muitos pesquisadores buscarem compreender a aleatoriedade, este trabalho é focado em buscar aquilo que é apreensível da parte não aleatória.

Um dos elementos compreensíveis na parte não aleatória seria a forma como os comportamentos são aprendidos numa instituição. É nesse contexto que se observam os conceitos de mimetismo e isomorfismos institucional. Dimaggio e Powell são considerados as referências na observação destes conceitos na busca da compreensão pela racionalidade coletiva no âmbito das teorias das organizações. Verifica-se que os agentes apreendem condutas, para que as instituições “se pareçam”, ou seja, para que se note alguma repetição na forma de agir institucional (FERREIRA et al, 2019).

Para compreender o que seria o fenômeno, pode-se imaginar uma eventual similaridade dos formatos de atuação entre instituições, por exemplo, um *môdus operandi* similar entre tribunais de justiça diferentes no país, ou a similaridade de atuação entre agentes da mesma instituição, por exemplo, funcionários de gabinetes e varas do mesmo órgão.

Esta similaridade das formas de agir é definida como o isomorfismo. Isto é, o agir da mesma forma, por repetição ou por aprendizado das condutas de outros agentes. Este isomorfismo pode ser aprendido por 3 mecanismos, o isomorfismo coercitivo, o isomorfismo mimético e o isomorfismo normativo. (OYADOMARI at all, 2008)

O isomorfismo coercitivo é aquele que indica a força ou a punição como forma de impor alguma conduta. Nesta modalidade de realizar algo na cultura institucional e organizacional, o poder diretivo da instituição aplica punições e utiliza o medo como forma de aprendizado coletivo. Há também o isomorfismo normativo, no qual são definidas normas de conduta, de modo formal ou informal, sujeitas ou não a punição, mas que determinam modos de agir. Deste modo, os agentes podem aprender a agir de certa forma, pelas determinações institucionais formalizadas que são impostas (FELIX, GUARIDO FILHO, 2015). Já o isomorfismo mimético é aquela modalidade de aprendizado das condutas institucionais que se dá pela repetição das condutas dos demais agentes. Nesse caso, os elementos da organização imitam-se uns aos outros, buscando agir de forma similar aquela que é aprendida e repassada nas instituições (GANGA, 2017).

É possível observar que os isomorfismos não são excludentes, de modo que nas instituições seja por qual modelo organizacional ou institucional se utilizar, há o aprendizado das condutas e os mecanismos podem ser utilizados para os gestores para buscar atingir suas finalidades institucionais.

Na análise em comento nota-se uma estrutura orgânica, com agilidade interna. Todavia, percebe-se também um distanciamento entre as partes da atividade funcional, nos fluxos de trabalho internos, do resultado finalmente pretendido.

4. Aspectos conclusivos

O presente trabalho se tratou de estudo que representa parte de tese de doutorado em desenvolvimento que observa a duração do processo nas câmaras criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

As bases metodológicas que foram utilizadas fogem os padrões típicos dos trabalhos jurídicos, propondo análise teórica a partir da Teorização Fundamentada em Dados. Este método, típico das ciências sociais, mas bastante difundido em outras áreas do saber é aplicável as ciências jurídicas, permitindo a observação da realidade e a formulação teórica mais segura do ponto de vista acadêmico.

Num primeiro momento, foram levantados dados quantitativos de um gabinete de uma das câmaras do TJCE, com a finalidade de se obter base numérica quantitativa sobre a situação da duração dos processos. Por outro, foi realizada entrevista com diversos agentes, na busca de suas percepções sobre a duração do processo e seus impactos.

Notou-se uma preocupação dos agentes com a duração do processo, utilizando de métricas para garantir a produtividade e com a utilização de gestão centralizada no julgador. Por outro, foi visto ainda um certo distanciamento entre a expectativa de produtividade dos servidores e o tempo de duração dos processos analisados.

Também foi percebido que os atos individualmente não demoram demasiadamente, entretanto a quantidade de atos processuais no fluxo não notados é elevada e os processos tem tempos consideráveis de julgamento.

Por fim, percebe-se ainda uma relação institucional de aprendizado das formas de fazer e agir, na qual os agentes copiam suas condutas umas das outras em uma espécie de mimetismo institucional.

Referências

ARRUDA, Samuel Miranda. (2006). *O direito fundamental à razoável duração do processo*. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia; FERREIRA, Carolina Costa; FREIRE, Christiane Russomano; SILVESTRE, Giane. SCHLITTLER, Maria Carolina; D'Avila, Maria Clara; LUCENA; Mariana Barrêto Nóbrega de. (2018). AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, PRISÃO PROVISÓRIA E MEDIDAS CAUTELARES obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. In: *Fórum brasileiro de segurança pública*. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/4269e81937d899aa6133ff6bb524b237.pdf>> acesso em: 05/07/2018.

BOLSHAW, Marcelo. (2015). Breve história da epistemologia. *Temática*. Ano XI, n. 12. Dezembro/2015. NAMID/UFPB.

PALMER, Richard. (1969). *Hermeneutica*. 70a ed. Lisboa: EDIÇÕES70 LDA, Lisboa, 1969.

CAPPI, Ricardo. (2017). A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 391-422.

COUTO, Mônica Bonetti; OLIVEIRA, Simone Pereira de. (2017). GESTÃO DA JUSTIÇA E DO CONHECIMENTO: A CONTRIBUIÇÃO DA JURIMETRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. *Revista Juridica*, [S.l.], v. 2, n. 43, p. 771 - 801, fev. 2017. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1869/1239>>.

FERREIRA, Marcélia Aguiar; GONDIM, Thiago Martins Monteiro; SÁ, Adriana Aparecida da Conceição Santos. (2019). BENCHMARKING OU ISOMORFISMO MIMÉTICO? UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DE DIMAGGIO E POWELL. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 2, p. 02, 2019.

FELIX, Isabelle Mazalotti Nejm; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo; GONÇALVES, Sandro Aparecido. Isomorfismo normativo versus isomorfismo mandatário na adoção de práticas organizacionais. *Revista Organizações em Contexto*, v. 11, n. 22, p. 383-419, 2015.

LAPERRIÈRE, Anne. (2008). A teorização enraizada (grounded theory): procedimento analítico e comparação com outras abordagens similares. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Trad. Ana Cristina Nasser. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p.353-385.

MATOS, E.; PIRES, D.. (2007). Teorias administrativas e organização do trabalho: de Taylor aos dias atuais, influências no setor saúde e na enfermagem. *Texto & Contexto - Enfermagem*, v. 15, n. 3, p. 508–514, jul. 2006.

TRUBECK, David Max; ESSER, John. (2018). “Empirismo Crítico” e os Estudos Jurídicos Críticos Norte-Americanos: paradoxo, programa ou caixa de Pandora?. *Rede de Pesquisa Empírica em Direito*. V.1. n.1. 2014. Disponível em: < <http://reedpesquisa.org/revista-da-reed/n-1-vol-1/>> Acesso em 09 set. 2018.

GANGA, Francisco et al. (2017). Isomorfismo Organizacional (IO): Breves aproximaciones teóricas y algunas aplicaciones a la educación superior. *Revista Espacios*, v. 38, n. 20, 2017.

GLASER, Barney G.; STRAUSS, Anselm L. (1967). *The discovery of Grounded Theory. Strategies for qualitative Research*. Londres: Aldinetransacion, 1967.

POLICARPO, Ana Paula Mafia. (2012). Reflexões sobre a teoria burocrática weberiana. *REVISTA SOCIOLOGIA JURÍDICA*—ISSN: 1809-2721, v. 1809, p. 105, 2012.

RIBEIRO, Ricardo Silveira. (2017). Cortes Constitucionais e Jurisdição Constitucional: o debate normativo sob o olhar da perspectiva positiva. *Revista da AGU*, Brasília-DF, v. 16, n. 02, p. 259-292, abr./jun. 2017.

RIBEIRO, Ludimila; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. *Cadernos de segurança pública*. Ano 2. Número 1. Ago. 2010.

SERVA, Maurício; DIAS, Taisa; ALPERSTEDT, Graziela Dias. Paradigma da complexidade e teoria das organizações: uma reflexão epistemológica. *Revista de Administração de Empresas*, v. 50, p. 276-287, 2010.

SOUZA, Kellcia Rezende. Kerbauy; Maria Teresa Miceli. (2017). abordagem quanti-qualitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação. *Educação e Filosofia*. V. 31. N 61. 2017. Disponível em: < <http://www.seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/29099/0> > acesso em 09 set. 2018.

Oyadomari, J. C., de Mendonça Neto, O. R., Cardoso, R. L., & de Lima, M. P. (2008). Fatores que influenciam a adoção de artefatos de controle gerencial nas empresas brasileiras: um estudo exploratório sob a ótica da teoria institucional. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 2(2), 55-70.

TOMPKINS, Jonathan R. (2023). *Organization theory and public management*. Waveland Press, 2023.